PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 29 de maio de 2015.

Of. nº. 106/2015-DOP

Exmo. Senhor
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 053/2015**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 053, de 27 de maio do corrente, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial ao Orçamento em vigor.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REG Nº 974/2015
Data: 29/05/15 as 16 h 20 min
Nome: Flávia

PROJETO DE LEI:

- ***053, de 27 de maio de 2015***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".***

SUMÁRIO

- **MINUTA** **01/07**
- **JUSTIFICATIVA** **02/07**
- **PARECER JURÍDICO** **03/07**
- **PARECER CONTÁBIL** **05/07**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** **06/07**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)** **07/07**

FLS 01

PROJETO DE LEI Nº. 053/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R$ 602.601,96 (seiscentos e dois mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos) destinados à reforma e ampliação do CMEI São Gabriel, sito à Rua Dr. Dario Vilela Bittencourt, C.H. João da Silva Machado, assim discriminado:

08.04 – 12.365.0185.1.225 – Reformar e Ampliar o CMEI São Gabriel

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações FR 102	R$.	277.472,56
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações FR 134	R$.	194.041,87
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações FR 141	R$.	131.087,53
Total	**R$.**	**602.601,96**

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos oriundos do:

a - superávit financeiro da Fonte 102, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64	R$.	277.472,56
b - superávit financeiro da Fonte 134, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64	R$.	190.958,06
c – excesso de arrecadação da Fonte 134, na forma do disposto no Art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64	R$.	3.083,81
d - superávit financeiro da Fonte 141, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64	R$.	129.004,21
e – excesso de arrecadação da Fonte 141, na forma do disposto no Art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64	R$.	2.083,32
Total	**R$.**	**602.601,96**

Art. 3. º - Ficam alterados os anexos I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4. º - Fica revogada a Lei nº 1.451, de 08 de abril de 2015.

Art. 5. º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 27 de maio de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 053/15

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O crédito adicional especial constante no Projeto ora encaminhado a essa Casa de Leis, corresponde àquele de que trata a Lei nº 1.451, de 08 de abril de 2015.

Quando da abertura das contas correntes pelo setor competente, por se tratarem de contas abertas diretamente pelo órgão repassador – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e por se tratar de Termo de Compromisso de objetos semelhantes, equivocadamente, utilizou-se uma mesma fonte de recurso.

Visto se tratar de crédito adicional especial, a sua alteração depende da aprovação do projeto ora encaminhado.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 0524/2015

PROJETO DE LEI Nº 053/2015
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 053/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 602.601,96 (seiscentos e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 053/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados à reforma e ampliação do CMEI São Gabriel, sito à Rua Dr. Dario Vilela Bittencourt, C. H. João da Silva Machado, até o limite de R$ 602.601,96 (seiscentos e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 047/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados à reforma e ampliação do CMEI São

Prefeitura Municipal FLS 004 S. Antônio da Platina PR

Gabriel, sito à Rua Dr. Dario Vilela Bittencourt, C. H. João da Silva Machado, até o limite de R$ 602.601,96 (seiscentos e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 053/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 28 de maio de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353

Prefeitura Municipal S. Antônio da Platina PR FLS. 005

PARECER CONTABIL Nº. 047/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 053, de 27 de maio de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, necessário à abertura de dotação para reforma e ampliação do CMEI São Gabriel, sito à Rua Dr. Dario Vilela Bittencourt, C.H. João da Silva Machado, nesta cidade;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do superávit financeiro das FR 102, 134 e 141, e excesso de arrecadação das FR 134 e 141, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43, no montante de R$ 602.601,96 (seiscentos e dois mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos);

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 27 de maio de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
FLS. 006

PROJETO DE LEI Nº. 053/15, 27 de maio de 2015
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 053/2015, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado:	nº.	**185**
Na LDO a Ação a ser alterada:	nº.	**1.225**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**365**
PROGRAMA	**185**
PROJETO/ATIVIDADE	**1.225**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.51.00.00**
FONTE DE RECURSO	**102; 134; 141;**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	602.601,96	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro das Fontes de Recursos 102, 134 e 141, no total de R$ 597.434,83 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos);
Excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro das Fontes de Recursos 134 e 141, no total de R$ 5.167,13 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos);

Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2015.

JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto Mun. de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 007 Platina

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 053/2015 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 602.601,96 (seiscentos e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos).

Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal